

Valor total mensal	R\$ 48.717,93
Valor total anual	R\$ 584.615,16

Rio Branco, 20 de dezembro de 2022.

RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTRATANTE
MILTON JOÃO DE ESPINDOLA
DÍGITRO TECNOLOGIA S.A
CONTRATADA

ESTADO DO ACRE

AVISO DE SUSPENSÃO

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 – SEPLAG/DIRPAP

Objeto: Constitui objeto do presente leilão a venda de 15 (quinze) lotes compostos por itens diversos (veículos sucatas), devidamente discriminados no Anexo I deste Edital, local em que constará o valor do lance inicial de cada lote, bem como o estado de conservação de seus itens, e valor de incremento dos lances de cada lote.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, comunica aos interessados que fica SUSPENSO o processo licitatório acima mencionado, publicado no Diário oficial do estado, no jornal Opinião e nos endereços eletrônicos <https://leiloes.ac.gov.br/gplg/> e <http://seplag.ac.gov.br/gestaogovernamental/sistema-eletronico-de-leiloes/>.

Ricardo Brandão dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG
Decreto Estadual nº 5.462/2020

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2018

DO OBJETO Prorrogar o prazo da vigência do contrato por mais 3 (três) meses e 2 (dois) dias, a contar de 1º/01/2023 até 02/04/2023.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Aditivo possui como fundamento: Artigo 57, inciso II e art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; PARECER Nº 351/2022/SEPLAG - DI-JUA; Interesse do Concedente e do Concessionário; manutenção das condições de habilitação; ausência de sanções impeditivas no Portal da Transparência e autorização superior.

Rio branco – AC, 13/12/2022

RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONCEDENTE
CESAR AUGUSTO DA SILVA
JÚLIO & CESAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONCESSIONÁRIO

ESTADO DO ACRE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 24/2022/SEPLAG

PROCESSO Nº 0068.001062.00210/2022-11

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

O GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ (MF) nº 04.034.518/0001-05, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 232, bairro Centro, município de Rio Branco-AC, neste ato por seu Secretário de Estado, Sr. RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 360.641.652-00, domiciliado em endereço nesta capital, nomeado através do Decreto nº 5.462, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.760, de 20 de fevereiro de 2020; O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.031.258/0001-06, com sede na Av. Ceará, nº 3.059, bairro Jardim Nazle – Rio Branco/Ac, neste ato representada pela PRESIDENTE, Sra. TAYNARA MARTINS BARBOSA, portadora do Registro Geral – RG nº 120903905-6 PM/AC e inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 003.768.222-95, domiciliada em endereço nesta capital, nomeada através do DECRETO Nº 8.348, DE 17 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.004 de 18 de março de 2021. Considerando o constante no processo nº 0068.001062.00210/2022-11, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 116, da Lei nº 8.666/1993, no couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, a realização, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAG, de leilões de bens móveis e imóveis, bem como a guarda e depósito dos bens móveis até a entrega aos arrematantes pelo DETRAN acompanhado da Comissão de Alienação de Bens Inservíveis.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AC

2.1. Encaminhar relação de bens que deseja leiloar;

2.2. Promover a guarda, segurança e o zelo dos bens, próprios ou de terceiros entregues pelas Secretarias de Estado, Autarquias ou Entidades, depositados em suas dependências, em conformidade com os laudos e acervos fotográficos;

2.3. Informar, antecipadamente, ocorrências de roubo, furto ou extravio dos bens encaminhados para leilão;

2.4. Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar ou Sindicância para apurar condutas ou responsabilizar culpados pela ocorrência de roubo, furto ou extravio dos bens;

2.5. Não realizar a mudança dos depósitos dos bens sem o consentimento do Departamento de Bens Móveis - DEBMO/SEPLAG; e

2.6. Cumprir a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEPLAG Nº 8, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 e Decreto Estadual Nº 11.066, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEPLAG

3.1. Fornecer apoio técnico para o bom e fiel cumprimento do objeto do presente termo;

3.2. Fornecer orientação e apoio de gestão;

3.3. Realizar os leilões de forma planejada e sistêmica por meio do sistema SEL;

3.4. Encaminhar os dias e horários de visitação de terceiros e retirada dos bens arrematados nos leilões a serem feitas acompanhadas da Comissão de Alienação de Bens Inservíveis;